

# Comissão de Acompanhamento dos Estatutos da AAC



Comendador da Ordem Militar de Cristo e da Ordem Militar de Sant'iago de Espada  
Membro Honorário da Ordem do Infante D. Henrique  
Membro Honorário da Ordem da Liberdade  
Medalha de Mérito Cultural  
Medalha de Ouro da Cidade de Coimbra  
Medalha Honorífica da Universidade de Coimbra  
Troféu Olímpico do Comité Olímpico Português  
Instituição de Utilidade Pública

## PARECER N.º 12/2024, de 15 de outubro de 2024

Via: *correio eletrónico s/aviso de receção.*

Restrições: *não sujeito a confidencialidade e reserva* – a Comissão **autoriza** a divulgação deste parecer a terceiros não destinatários do mesmo.

Nos termos do n.º 2 do artigo 318.º dos Estatutos da Associação Académica de Coimbra (<https://academica.pt/estatutos>), é emitido o presente parecer espontâneo e de partilha generalizada a todos os Órgãos, e seus equiparados, da Associação Académica de Coimbra.

**Objeto:** Paridade nas Candidaturas à Direção-Geral.

### Das disposições Estatutárias:

*“Artigo 276.º*

*Submissão de Candidaturas*

1. *A submissão das candidaturas é centralizada nos Serviços Centrais de Secretaria da AAC, conforme o procedimento definido no Regulamento de Organização e Funcionamento dos Atos Eleitorais da AAC.*
2. *(...)*
3. *No momento de submissão, as listas terão de apresentar, sob pena de rejeição imediata:*
  - h) No caso da Direção-Geral, a conformidade com a regra de paridade, assegurando que os seus membros não ultrapassem 60% de qualquer um dos sexos, tanto nos efetivos como nos suplentes, e no grupo de elementos composto pelo Presidente, Vice-Presidentes, Administrador, Tesoureiro, Secretário e Chefe de Gabinete.”*



## Da Fundamentação e Interpretação Normativas:

Cumpra, pois, informar:

Nas candidaturas à Direção-Geral é aplicada uma nova regra de paridade de sexo nas candidaturas, conforme o artigo supramencionado.

Ademais, para os devidos efeitos, de acordo com a legislação em vigor, nomeadamente a Lei n.º 33/1999 e a Lei n.º 38/2018 que regulam “a identificação civil e a emissão do bilhete de identidade de cidadão nacional” e o “Direito à autodeterminação da identidade de género e expressão de género e à proteção das características sexuais de cada pessoa”, respetivamente, a pessoa candidata à Direção-Geral é enquadrada no artigo 276.º dos EAAC de acordo com o sexo inscrito nos elementos identificadores presentes no Cartão de Cidadão ou demais documentos e registos dos Serviços de identificação civil da Direcção-Geral dos Registos e do Notariado (salvaguardando, se necessário, as situações especiais de espera de emissão física do mesmo).

Para melhor interpretação da norma, servem as seguintes tabelas de esquematização do valor máximo de 60% de um sexo nos elementos do executivo, elementos efetivos e elementos suplentes (tendo em conta os possíveis números de elementos que podem constituir uma lista candidata):

EXECUTIVO	
N.º de Elementos	Nº de Elementos Máximo de cada Sexo
6	3
7	4
8	4

EFETIVOS	
N.º de Elementos	Nº de Elementos Máximo de cada Sexo
15	9
16	9
17	10
18	10

SUPLENTES	
N.º de Elementos	Nº de Elementos Máximo de cada Sexo
8	4
9	5
10	6
11	6
12	7
13	7
14	8
15	9
16	9
17	10
18	10



19	11
20	12
21	12
22	13
23	13
24	14
25	15

19	11
20	12
21	12
22	13
23	13
24	14
25	15
26	15
27	16
28	16
29	17
30	18
31	18
32	19
33	19
34	20
35	21
36	21
37	22

Sem outros objetos a tratar.

Pela Comissão de Acompanhamento: